



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 082/2024 - de autoria da Vereadora Yomara Lins, que “DISPÕE sobre a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental”

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa estabelecer a prioridade na matrícula em creches municipais às crianças pertencentes à família monoparental.

A presente proposição destaca que, que entende-se por família monoparental a entidade familiar formada por um dos pais e seus descendentes.

Em análise ao Projeto de Lei do nobre Vereador, não encontro nenhuma violação legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da presente proposição.

Nesse contexto, por se tratar de matéria local, o presente projeto ainda encontra guarida na Carta Magna e na Lei Orgânica de Manaus, nos extamos termos:

CF - “Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

LOMAN "Art. 8 - "Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta forma, não violará a Lei Orçamentária Anual - LOA, uma vez que, não ensejará em custos ao erário municipal, visto que, além do mais, o Poder Executivo regulamentará a aplicação do projeto de lei em questão.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 082/2024.

É o parecer.

Manaus, 17 de abril de 2024.


Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR